



Poder Executivo

SANDRO MATOS
PREFEITO

CARLOS CORREIA
VICE-PREFEITO

SECRETARIAS

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL
Ricardo Meirelles Gaspar

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Isnard Gavazzi Furtado

SECRETÁRIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
Marcia Cristina da Silva Rosario

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE
RACIAL
Leila Regina Silva Soares

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Jose Luiz Seabra Barbosa

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Patricia Carvalho Coelho

SECRETÁRIO DE OBRAS
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Nelson de Oliveira Rodrigues

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
ORDEM URBANA
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA
Otojanés Coutinho de Oliveira

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER
Allan Tebaldi da Silva

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Diestefano Sant'anna de Lima

PROCURADOR GERAL
Berilo Martins da Silva Netto

Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES

Antonio Carlos Titinho
PRESIDENTE

Marcos Müller
1º VICE PRESIDENTE

João Dias Ferreira
2º VICE PRESIDENTE

Carlos Roberto Bebeto
1º SECRETÁRIO

Joel Rodrigues
2ª SECRETÁRIO



Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 4
Secretaria Municipal de Segurança e Transporte.....	4

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6143/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **JUREMA JESUS DA SILVA** - Matrícula nº 75674, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6144/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **JOAQUIM CARLOS DA SILVA** - Matrícula nº 88925, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo da Saúde, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6148/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **MONICA GOMES CASTRO** - Matrícula nº 93871, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6150/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **ANA PAULA VIEIRA DOS SANTOS DA CRUZ** - Matrícula nº 92254, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6151/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **VANIA CASSIANO VIRGILIO SOARES DE SOUZA** - Matrícula nº 94054, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo da Saúde, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6152/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **ELBERT DE BARROS SANTANA** - Matrícula nº 73986, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-IV, da Secretaria Municipal de Saúde. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6153/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **JULIANA CARNEIRO PINTO** - Matrícula nº 74004, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-III, da Secretaria Municipal de Saúde. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6154/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **CARLA DE SOUZA FONSECA COSTA** - Matrícula nº 75099, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-III, da Secretaria Municipal de Saúde. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6155/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **CLAUDIO JOSE LEAL COUTINHO** - Matrícula nº 75402, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-III, da Secretaria Municipal de Saúde. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6156/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **MILENA GIGANTE HILARIO** - Matrícula nº 74368, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-III, da Secretaria Municipal de Saúde. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6157/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **GABRIELLA DA SILVA BOM** - Matrícula nº 74006, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-III, da Secretaria Municipal de Saúde. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6158/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **SIONETE VERISSIMO TIAGO** - Matrícula nº 75970, do Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal de Saúde. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6159/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **EVANDRO MARINHO FONTES** - Matrícula nº 92444, do Cargo em Comissão de Assessor Administrativo da Saúde, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6160/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **MARIA DE FATIMA CARDOZO DA SILVA MARTINS** - Matrícula nº 93976, do Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAGS, da Secretaria Municipal de Saúde. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30 de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

P O R T A R I A Nº 6161/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

R E S O L V E:

E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **MARIO LOPES OROS** - Matrícula nº 75543, do Cargo Comissionado da

Saúde, Símbolo CCS-V, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30
de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6162/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas
por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **FABIANA
DOS SANTOS ALVES** - Matrícula nº 75849, do Cargo Comissionado
da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30
de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6163/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas
por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **NADIA
SUELY SILVA DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 75855, do Cargo
Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-II, da Secretaria Municipal
de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30
de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6164/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas
por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **ALAN
JORGE MOREIRA DA COSTA** - Matrícula nº 73394, do Cargo
Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal
de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30
de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6165/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas
por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **ALE-
XANDRA QUESADA FERNANDES** - Matrícula nº 75039, do
Cargo Comissionado da Saúde, Símbolo CCS-VIII, da Secretaria
Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30
de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6166/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas
por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **ANDERSON
OLIVEIRA MEDEIROS** - Matrícula nº 93420, do Cargo em
Comissão de Assessor Administrativo da Saúde, Símbolo CCAGS,
da Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30
de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6167/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas
por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **MARCELO
ROMAYNE SILVA DE SANTANA** - Matrícula nº 92999, do Cargo
em Comissão de Assessor Técnico da Saúde, Símbolo CCATS, da
Secretaria Municipal de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30
de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6168/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas
por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 19 de outubro de 2012, **NEUZA
BIANCHI DOS SANTOS** - Matrícula nº 75944, do Cargo Co-
missionado da Saúde, Símbolo CCS-VI, da Secretaria Municipal
de Saúde.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 30
de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 6790/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas
por L E I,

R E S O L V E:
E X O N E R A R, a contar de 30 de novembro de 2012, **HELIO
JOSE RIBEIRO RODRIGUES** - Matrícula nº 93969, do Cargo
em Comissão de Subsecretario de Segurança, Símbolo SS, da
Secretaria Municipal de Segurança e Transporte.
PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 18
de dezembro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº.149, DE 12 DE DEZEMBRO
DE 2012.

“Altera a alíquota do tributo previsto no artigo 98, I, b, 1 e inclui
o §5º no mesmo artigo da Lei Complementar n.º 121, de 23 de
dezembro de 2009, concede benefício fiscal e dá outras
providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI,
faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona
a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:
Art. 1º - O artigo 98 da Lei Complementar n.º 121 de 23 de
dezembro de 2009 que trata das disposições relativas ao cálculo do
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no âmbito do Código
Tributário do Município de São João de Meriti, passa a vigorar com
a seguinte redação:

Art. 98, I, b......
.....
1). Serviço de ensino superior..... 2,5%
(dois e meio por cento);

Art. 2º - Acrescenta o §5º ao artigo 98, nos termos a seguir:
§5º Os estabelecimentos prestadores de serviços considerados de
interesse público que venham a se instalar ou que já estejam instala-
dos a menos de 5(cinco) anos no território do município poderão
gozar de benefício fiscal com redução de até 80% do tributo munici-
pal a que se refere o caput deste artigo, para fins de manutenção
das suas atividades pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data
de instalação e respectiva concessão do alvará no órgão municipal
competente, desde que comprovem os seguintes requisitos:

- I. Ocupe área superior a 4.000 (quatro mil) metros quadra-
dos;
- II. Comprove a geração de no mínimo 100 (cem) empregos
formais no município, por meio de declaração assinada pelo diretor
responsável pelo estabelecimento, acompanhada da respectiva re-
lação de empregados vinculados ao estabelecimento, caso em que
fica assegurado o percentual de 70% (setenta por cento) de redução;
- III. Se o estabelecimento comprovar que possui mais de 120
(cento e vinte) vínculos empregatícios no âmbito do município de
São João de Meriti, ficará assegurado o percentual de 80% (oitenta
por cento) de redução;
- IV. O benefício a que se refere o caput deste dispositivo será
concedido a critério da administração fazendária municipal, por
meio de requerimento protocolado pelo contribuinte em procedi-
mento administrativo específico, remetido ao Secretário Municipal
de Fazenda e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 12 de dezembro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº.150, DE 12 DE DEZEMBRO
DE 2012.

“Cria o Fundo Municipal de Esporte e Lazer e o Programa de
Incentivo Fiscal para a realização de projetos esportivos, e dá
outras providências”.

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:
Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova
e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:
Art.1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FU-
MEL, com unidade orçamentária vinculada a Secretaria Municipal
de Esporte e Lazer, com objetivo de receber os recursos destinados
a projetos esportivos no Município de São João de Meriti.

Art.2º - Constituem receitas do FUMEL:

- I. Dotações orçamentárias;
- II. Receitas originadas em convênios ou termos de coope-
ração à gestão do Esporte e Lazer no município;
- III. Contribuições, transferências de recursos, subvenções,
auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;
- IV. Créditos suplementares especiais;
- V. Recursos repassados pela União ou por Governos Esta-
duais;
- VI. Rendimentos e juros provenientes de aplicações finan-
ceiras.

Art. 3º - A gestão contábil e liberação de recursos, inclusive ordens
de empenho e pagamento de despesas, bem como assinatura de
cheques e ordens de saque, dos disponíveis ao Fundo Municipal
de Esporte e Lazer serão efetuadas pela Secretaria Municipal de
Esporte e Lazer.

Art.3º - Os recursos do FUMEL poderão ser aplicados para as
seguintes finalidades:

- I. Financiamento de programas e campanhas de educação
para o esporte;
- II. Aquisição de material permanente ou de consumo e outros
insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, ma-
nutenção, operação e fiscalização do esporte e lazer no município;
- III. Contratação de estudos, projetos, planos ou implantações
específicas para o esporte e lazer;
- IV. Desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de re-
cursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços
de esporte;

Art.4º - Os recursos do FUMEL deverão ser mantidos em conta
especial, em instituição financeira oficial.

Art.5º - A gestão do FUMEL será supervisionada por seu Conselho
Diretor, composto da seguinte forma:

- I. Secretário Municipal de Esporte e Lazer, que o preside;
- II. Um representante da Secretaria de Governo e Coordena-

ção Geral;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

e,
IV. Um representante da Procuradoria Geral do Município, escolhido dentre os quadros de procuradores efetivos, pelo Procurador Geral do Município.

Parágrafo Único – Os representantes das Secretarias Municipais serão nomeados para o desempenho das atividades especiais, por ato do Executivo Municipal.

Art.6º - Compete ao Conselho Diretor do FUMEL:

I. Estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FUMEL;
II. Aprovar operações de financiamento, inclusive às realizadas a fundo perdido;
III. Apresentar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FUMEL.

Parágrafo Único – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros.

Art.7º - No caso de extinção do FUMEL, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 8º- Fica instituído incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos não profissionais e de projetos culturais, a ser concedido ao contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

§ 1º O incentivo fiscal de que trata a presente Lei consiste na isenção parcial de até 50% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU devidos pelo contribuinte no exercício fiscal em que financiar o projeto.

§ 2º O contribuinte não poderá valer-se da isenção fiscal parcial de que trata esta Lei nos seus impostos em atraso.

§ 3º Para fazer jus ao incentivo fiscal de que trata esta Lei, o contribuinte deverá:

I - Depositar no Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de São João de Meriti -FUMEL aberta especificamente para essa finalidade o valor de 20% (vinte por cento) maior que o valor da isenção pretendida, em conformidade com o estabelecido no § 1º deste artigo;

II - Obter certificado emitido pelo Secretário da Fazenda, no qual será explicitado o total da isenção que o contribuinte terá direito no exercício fiscal, desde que observada a restrição estabelecida no § 1º deste artigo.

§ 4º O total das isenções concedidas no exercício fiscal não poderá exceder ao total das isenções aprovadas para esta finalidade no orçamento para o mesmo exercício.

Art. 9º - Os recursos depositados no FUMEL, em conformidade com o disposto no artigo 1º, serão aplicados em projetos elaborados e aprovados especificamente para a utilização desses recursos.

§ 1º Os projetos de que trata esta Lei terão por escopo atividades desenvolvidas no Município de São João de Meriti e poderão ser apresentados:

I - Pelo Secretário de Esportes e Lazer;

II - Por qualquer pessoa física residente ou domiciliada no Município;

III - Por pessoa física ou jurídica sediada no Município.

§ 2º Nenhum integrante do FUMEL, da Secretaria de Esportes e Lazer, ou Conselho Diretor, poderá receber recursos ou ter despesas pagas pelos projetos de que trata esta Lei.

Art. 10 - Os projetos mencionados no artigo 9º poderão abranger todas as áreas de atividades cobertas pelo FUMEL.

§ 1º Caberá ao Conselho Diretor do FUMEL ou Secretário de

Esporte e Lazer, tratando-se de projetos esportivos não profissionais ou projetos culturais:

I - Estabelecer a forma de apresentação das propostas e seus requisitos, bem como o calendário de sua apresentação e aprovação;

II - Aprovar as propostas e autorizar a execução dos projetos;

III - Acompanhar a execução dos projetos e a liberação dos recursos respectivos;

IV - Avaliar os resultados dos projetos;

V - Avaliar as prestações de contas.

§ 2º A execução dos projetos só poderá ser autorizada se forem firmados compromissos garantindo os recursos correspondentes:

I - Entre os contribuintes interessados em obter o incentivo através do financiamento dos projetos esportivos não profissionais e o Conselho ou Secretaria; ou

II - Entre os contribuintes interessados em obter o incentivo através do financiamento de projetos culturais e a Secretaria.

§ 3º Os recursos serão liberados para os projetos de acordo com os cronogramas físico-financeiros correspondentes.

§ 4º Excetuando-se a primeira parcela, as demais somente serão liberadas após a aprovação da prestação de contas da parcela anterior pela Secretaria da Fazenda, tratando-se de projetos esportivos, e pela Secretaria de Esporte e Lazer, quando os projetos forem culturais.

§ 5º Na Secretaria será constituída um Conselho Fiscal com três integrantes, os quais se reunirão pelo menos duas vezes ao ano, e por ocasião do encerramento do exercício fiscal anual, a fim de verificar a conformidade das prestações de contas e do balanço e a observância dos procedimentos estabelecidos para tal, objetivando recomendar ao Conselho Diretor a aprovação do balanço anual.

Art. 11 - Dentre os projetos esportivos ou entre aqueles projetos culturais aprovados pelo Conselho Diretor do FUMEL ou Secretaria de Esporte e Lazer, o contribuinte que desejar fazer jus ao incentivo fiscal mencionado no **artigo 8º**, poderá indicar um ou mais projetos em que deseje ter seus recursos aplicados.

Parágrafo único. O contribuinte, cujos recursos tenham sido aplicados em projetos de que trata esta Lei, terá direito de ter difundida pelo executor sua participação no financiamento conjunto com o FUMEL ou Secretaria de Esporte e lazer e receberá cópia das prestações de contas das aplicações dos recursos de cada parcela.

Art. 12 - Além das sanções penais e civis cabíveis, será aplicada multa de até 10 (dez) vezes o valor dos recursos destinados aos projetos, aos responsáveis por estes, que não comprovarem a aplicação dos recursos, ou se ficar constatado o desvio de seus objetivos, ou ainda dos recursos recebidos.

Parágrafo único. A forma de graduação e aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo será regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - O Presidente do Conselho Diretor do FUMEL encaminhará periodicamente à Câmara Municipal e o Diretor-Presidente da Fundação Cultural à Câmara Municipal e à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado sobre o andamento dos projetos apoiados com os recursos tratados nesta Lei e o montante de recursos aplicados em cada um deles.

Art. 14 - A Prefeitura submeterá anualmente à Câmara Municipal, com a proposta orçamentária, o valor a ser utilizado como isenção para incentivo a projetos esportivos e culturais, que poderá ser de até 2% (dois por cento) da previsão de receitas dos impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), e sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU), não podendo ultrapassar 1% (um por cento) em cada modalidade de incentivo.

Art. 15 - Qualquer lucro ou receita gerada com a realização dos projetos de que trata esta Lei reverterá inteiramente à conta do FUMEL, tratando-se respectivamente de projetos esportivos ou projetos culturais.

Art. 16 - A presente Lei será regulamentada no que for necessário,

pelo Executivo Municipal mediante decreto municipal.

Art.17 - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SANDRO MATOS, PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RESOLUÇÃO Nº 021/2012 – DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

O Secretário Municipal de Segurança e Transporte no uso de suas atribuições, delegadas pelo Exmº. Senhor **Prefeito** do Município de São João de Meriti,

RESOLVE:

CONCEDER AUTONOMIAS de transporte de aluguel na modalidade de passageiro (**TAXI**), aos municípios abaixo relacionados e devidamente enquadrados na resolução nº 016/2012 de 28 de Junho de 2012, para que os mesmos realizem seus cadastros junto a **SEMSEG - SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE** em virtude da vacância das concessões.

Nº DAS CONCESSÕES	NOME DOS CONTEMPLADOS
0036	AGILDO TERÇO DA SILVA FILHO
0067	JORGE SEABRA BARBOSA
0233	RUBEM BERLING DA COSTA
0280	MONIQUE MENDES DA SILVA
0286	PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO
0295	SEVERINO GUEDES DE SOUZA FILHO
0325	SEBASTIÃO SEROA DA FONSECA
0584	JOSIEL RODRIGUES DA CUNHA

CEL. ROGERIO LIRA DA COSTA
Subsecretário Municipal de Segurança e Transporte
(Secretário em exercício)
Mat.92983

PREFEITURA



MERITI
SÃO JOÃO DE MERITI

Todos por uma nova cidade!